



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017¹.

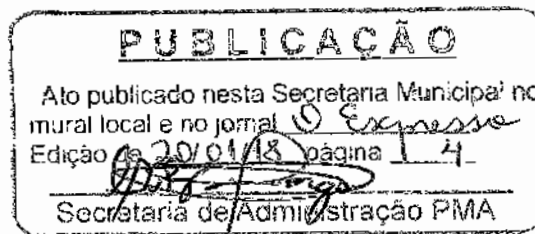
Autoriza o Município de Apiaí a assumir o parcelamento junto ao CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, realizado pela referida Associação, a fim de possibilitar a regularização dos débitos junto à referida Associação.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Artigo 1º: Fica autorizado o Município de Apiaí/SP a participar e firmar o necessário para se beneficiar do Parcelamento instituído pelo CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, destinado a promover o parcelamento dos débitos havidos pelo Município de Apiaí/SP, vencidos até 31 de outubro de 2017, decorrentes das contribuições correlatas à participação na referida Associação.

Parágrafo único: O parcelamento dos créditos nos termos da Lei, deverá ser efetuado, por opção do requerente em 36 (trinta e seis) meses, conforme conveniência deste Município, através de prestações mensais e sucessivas, iniciando-se a partir de 1º de dezembro de 2017 mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

Artigo 2º: Para os efeitos desta lei entende-se por créditos do CONDERSUL as contribuições mensais assumidas e necessárias para a manutenção de atividades, realizadas pelos Municípios associados.

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 064, de 08 de novembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Artigo 3º: O ingresso no parcelamento dar-se-á por opção do município de Apiaí, através de autorização legislativa, inclusive.

Artigo 4º: Conforme depreende-se do Anexo 1 desta lei, a dívida existente pelo Município de Apiaí é de R\$ 151.118,57 (cento e cinquenta e um mil e cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

§1º: O parcelamento a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser requerido no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2017.

§2º: O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao CONDERSUL, após a autorização legislativa.

§3º: O pagamento da 1ª parcela deverá dar-se até o dia 10 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Artigo 5º: A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará compreendendo o valor integral do débito devidamente apontado nesta Lei.

Artigo 6º: Consolidado o débito, o Município de Apiaí assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Artigo 7º: O valor da parcela equivalerá o valor integral apurado considerando o valor do débito pelo número de parcelas.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



Artigo 8º: Conforme depreende-se do teor do parágrafo 3º do artigo 4º, a primeira parcela será paga até o dia 10 de dezembro de 2017, sendo que as demais se vencerão nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Artigo 9º: O parcelamento será cancelado automaticamente, nas hipóteses de inadimplência por três meses consecutivos.

Artigo 10: O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente lei independerá de notificação prévio do Município de Apiaí/SP e implicará na imediata execução judicial dos débitos, considerando o saldo remanescente inadimplido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11: A opção pelo parcelamento desta Lei, implica:

- I- na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial;
- II- na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas em Lei.

Artigo 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí - SP, 22 de Dezembro de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí